



Processo : 0834727-04.2024.8.19.0002 (2025.700.500599-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Benefício Atrasado Cumulado Com Correção Monetária / Sistema Remuneratório e
RECORRENTE : CLOVIS SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADO : ALEXANDRE REINOL DA SILVA
ADVOGADO : AMANDA SODRÉ GOULART
ADVOGADO : SABRINA RODRIGUES PINTO
RECORRIDO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
ADVOGADO : VALFRAN DE AGUIAR MOREIRA
Relator : MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Sessão : 20/10/2025 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, uma vez que não existe qualquer obscuridade, omissão ou contradição no julgamento embargado. Ressalta-se que a matéria alegada já foi apreciada pelo colegiado na sessão de 23/06/2025, tendo a Secretaria certificado a regularidade da intimação para participação da sessão realizada em 30/01/2025, pelo que, em se tratando de embargos dos embargos, de cunho manifestamente protelatórios, condena-se o embargante ao pagamento de multa disposto no art. 1026 § 2º do CPC. Vale esta súmula como Acórdão. Presente no julgamento membro do Ministério Público, Drª Ilana Fischberg Spector, mat. 1953.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, MIRELA ERBISTI e MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR.

MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Relator

